

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.358, DE 23 DE JULHO DE 1956.

Dá nova redação ao art. 8º da Lei n. 761, de 8.3.1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), passa a Ter a redação seguinte:

“Art. 8º Os juizes de Direito da Capital funcionarão nas seguintes varas:

- 1º Cível e Comércio, Órfãos, interditos e ausentes;
- 2º Cível e Comércio, Acidentes do Trabalho, Assistência Judiciária;
- 3º Cível e Comércio, Feitos da Fazenda Federal e autarquias respectivas, Sociedades de economia mista;
- 4º Cível e Comércio, Provedoria, Resíduos e Fundações;
- 5º Cível e Comércio, Menores delinquentes e abandonados, Registros Públicos;
- 6º Cível e Comércio, Feitos da Fazenda Estadual e Municipal;
- 7º Cível e Comércio, Casamentos e Feitos da Família, Falências e Concordatas;
- 8º Feitos Penais.

~~Parágrafo único.~~ Os pretores do Têrmo Judiciário da Capital servirão, privativamente, três (3) no juízo penal e um (1) no Cível, tendo aquêles a designação de 1º, 2º e 3º, na ordem da antiguidade, para o só efeito de distribuição dos serviços.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de Julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no DOE de 24/07/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ